



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Título I

Do Conselho de Consumidores, da sede e do objetivo

Art. 1º. O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Barbacena, 1200, instituído em 21 de outubro de 1994, nos termos do art. 13 da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo artigo 38 do Decreto 774, de 11 de setembro de 1990, pelos incisos II, IV e V do art. 7º pelo inciso XII do art. 29 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adequado à Resolução Normativa Aneel 451, de 27 de setembro de 2011, modificada pela Resolução Aneel 715, de 26 de abril de 2016, de entidade sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelos representantes das principais classes das unidades consumidoras, com o objetivo de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, tais como orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequação dos serviços prestados aos consumidores finais, no âmbito da área de concessão da DISTRIBUIDORA, reger-se-á pelas disposições seguintes.

Título II

Da composição, da competência, e dos direitos e dos deveres e do mandato dos Conselheiros

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 2º. O Conselho será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, indicados por entidades representativas de classes dos consumidores e de defesa de consumidores, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e um suplente da classe residencial;
- II. 1 (um) representante titular e um suplente da classe industrial;
- III. 1 (um) representante titular e um suplente da classe comercial;
- IV. 1 (um) representante titular e um suplente da classe rural; e
- V. 1 (um) representante titular e um suplente da classe do poder público.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro:

- I. é de caráter voluntário;
- II. não é remunerado;
- III. será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a CEMIG Distribuição S.A. e o conselheiro.

§ 2º. É vedada:

I. a participação, como Conselheiro:

- a. de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- b.** de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- II.** a representação simultânea de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho; e
- III.** a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;
- IV.** a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica.

§ 3º. Os Conselheiros devem ser:

- I.** consumidores titulares;
- II.** representantes legais de consumidores titulares; ou
- III.** representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da Distribuidora;
- IV.** cidadãos de reconhecida aptidão, espírito público e comprovada representatividade.

§ 4º. Faculta-se participar do Conselho, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 5º. O representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON tem direito a voz na reunião do Conselho, porém, sem direito a voto.

Art. 3º. O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo único. Na ausência temporária ou no impedimento do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o representará com direito a voz e a voto.

Seção II **Da competência**

Art. 4º. Compete aos Conselheiros:

- I.** Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II.** Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III.** Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;
- IV.** Identificar e divulgar aos consumidores da classe que representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V.** Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI.** Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- VII.** Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e outros assuntos vinculados de interesse dos consumidores e em especial da classe consumidora que representa;
- VIII.** Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;
- IX.** Recomendar que as reuniões do Conselho ocorram de forma descentralizada, procurando nessa hipótese, coletar com antecedência demandas próprias, locais ou regionais, da classe de consumidores representada ou da própria sociedade;
- X.** Propor pautas e cronograma de reuniões do Conselho;
- XI.** Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades e Metas e a Prestação Anual de Contas;
- XII.** Indicar Conselheiro, dentre os titulares, para representar ou concorrer à representação regional para a reunião anual com a ANEEL;
- XIII.** Elaborar, discutir e votar o regimento interno e suas alterações.

Art. 5º. São direitos do Conselheiro Titular e do Suplente, quando em substituição ao Titular:

- I.** Intervir nas discussões das matérias submetidas ao Conselho e participar das deliberações, nas quais cada conselheiro terá direito a um voto;
- II.** Propor a discussão de qualquer assunto de interesse dos consumidores;
- III.** Solicitar qualquer dado ou informação pertinentes ao funcionamento e finalidades do Conselho;
- IV.** Promover, entre os consumidores que representam, ações de interesse dos mesmos, colhendo críticas, sugestões e reclamações concernentes aos serviços prestados pela Distribuidora;
- V.** Identificar temas de interesse dos consumidores que representa, propondo-os à discussão do Conselho;
- VI.** Votar e ser votado para os cargos disponíveis no Conselho;
- VII.** Propor alterações ao Regimento Interno.

Art. 6º. Constituem deveres do Conselheiro Titular e do Suplente, quando em substituição ao Titular:

- I.** Comparecer às reuniões do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento ou em calendário previamente aprovado, ou atendendo as convocações que lhe forem dirigidas;
- II.** Levar ao conhecimento dos consumidores que representa os assuntos de seu interesse;
- III.** Levar ao conhecimento do Conselho qualquer fato, medida tomada pela Distribuidora ou por qualquer autoridade ou pessoa, que afete os interesses dos consumidores que representa;
- IV.** Encaminhar ao Conselho as críticas, reclamações e sugestões oferecidas pelos consumidores que representa;
- V.** Levar ao conhecimento do Conselho qualquer impedimento pessoal que torne impossível ou inadequada a sua atuação como conselheiro;
- VI.** Cumprir integralmente as disposições deste Regimento.



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Seção III Do mandato e da destituição dos Conselheiros

Art. 7º. Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis a critério da entidade representativa.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 8º. Os Conselheiros devem ser destituídos em casos de:

- I. impedimento legal;
- II. candidatura ou titularidade de cargo eletivo;
- III. falta de decoro;
- IV. ausências contínuas ou injustificadas de 2 (duas) reuniões;
- V. abuso das prerrogativas de Conselheiro;
- VI. percepção de vantagens indevidas; ou
- VII. renúncia formal do Conselheiro ou da entidade representativa.

§ 1º. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

§ 2º. No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

Art. 9º. No caso de destituição de Conselheiro na forma do art. 8º, será observado, no processo que tramitará no Conselho, perante Comissão especialmente constituída, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. O Presidente designará Comissão Especial composta por três Conselheiros, para conduzirem o processo de destituição de Conselheiro.

§ 2º. A Comissão elegerá o Presidente, que terá por finalidade coordenar os trabalhos da comissão e as reuniões e audiências que forem necessárias.

§ 3º. A comissão elaborará o relatório do processo de destituição, que será submetido ao Conselho para decisão.

Título III Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 10. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

§ 2º. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º. Não será computado, para efeito de direito de reeleição, quando exercício da Presidência e de Vice-Presidência decorrer do disposto nos §§ 1º e 2º retro.

Seção I Das competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno;
- III. Representar o Conselho, sempre que necessário;
- IV. Receber os consumidores que desejarem apresentar sugestões, reclamações ou críticas à atuação da Distribuidora e do próprio Conselho, função que poderá ser delegada a um ou mais membros;
- V. Assinar correspondências e outros documentos celebrados ou expedidos em nome do Conselho;
- VI. Solicitar à Distribuidora ou a terceiros os dados e informações necessários para subsidiar as reuniões do Conselho;
- VII. Promover a divulgação das ações do Conselho;
- VIII. Tomar todas as medidas cabíveis visando a garantia de atendimento dos meios materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do Conselho;
- IX. Promover junto à Distribuidora as gestões necessárias à solução de problemas pertinentes aos objetivos do Conselho;
- X. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XI. Convocar os membros do Conselho para as reuniões;
- XII. Atentar e responsabilizar-se juntamente com o Secretário Executivo, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados ao Conselho e pela fiel execução dos projetos e dos planos e pela competente prestação anual de contas, na forma deste Regimento;
- XIII. definir as pautas das reuniões do Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Título IV Do Secretario Executivo



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 13. A Distribuidora deve indicar 1 (um) representante titular, com função executiva na CEMIG Distribuição S.A. e 1 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 14. Compete ao representante da CEMIG Distribuição S.A.:

- I. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- II. Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias que ocorrerem dentro da área de concessão e redigir as atas, mantendo-as em arquivo próprio;
- III. Expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados.
- IV. manter disponível o Regimento Interno e sua eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
- V. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- VI. Receber, elaborar e expedir as correspondências e relatórios de interesse do Conselho;
- VII. Responder, de forma contínua e direta por todos os encargos da Secretaria do Conselho;
- VIII. Atender à Presidência e Conselheiros em suas demandas relativas ao cargo e atividades em que esses se desdobram;
- IX. Prestar suporte técnico especializado ao Conselho para a formalização do Plano Anual de Metas, prestação de anual de contas, nas respectivas datas estabelecidas, bem como atender as necessidades próprias e genéricas do Conselho atinentes a sua Secretaria Executiva;
- X. Arquivar, guardar e conservar os documentos do Conselho depositados naquela Secretaria em atendimento aos prazos prescricionais, se houver, e modos definidos pela ANEEL e pela legislação reitora;
- XI. Propiciar aos Conselheiros, material necessário ao desempenho adequado de suas funções, assessorando-lhes no encaminhamento de propostas, reclamações, sugestões, para o adequado desenvolvimento das atividades que lhes são afetas na forma deste Regimento;
- XII. Zelar e responsabilizar-se juntamente com o Presidente do Conselho, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados ao Conselho e a competente prestação anual de contas, na forma desse Regimento.

Título V

Das entidades representativas

Art. 15. O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros titulares e suplentes observados os seguintes critérios:

- I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;
- II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

III. Estar formalmente organizada e ativa;

IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

§ 1º. Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º. Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

§ 3º. As entidades convidadas deverão formalizar ao Conselho a aceitação ou a recusa para integrar o colegiado, sendo que, na hipótese de aceitação, deverão indicar os seus respectivos representantes na forma deste regimento, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite.

§ 4º. A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo após o recebimento do convite será tida como falta de interesse.

§ 5º. Realizado o procedimento estabelecido no § 2º, caso o Conselho não ratifique a indicação do Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, ou caso ocorra o previsto no § 3º, cabe à Distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

§ 6º. Cumpridos os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

Título VI

Das atribuições da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e do Conselho

Art. 16. Compete à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fornecer ao Conselho as eventuais informações do interesse da Distribuidora, prestando os esclarecimentos que forem solicitados por qualquer de seus membros ou funcionários;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;

III. Manter o Conselho informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica;

IV. Divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a Concessionária e seus consumidores;

V. Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme exposto na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011, e neste Regimento;

VI. Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim com adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- VII.** Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação dos recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
 - IX.** Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
 - X.** Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da CEMIG Distribuição S.A. e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no anterior;
 - XI.** Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;
 - XII.** Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo;
 - XIII.** promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
 - XIV.** apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;
 - XV.** Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho;
 - XVI.** Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário Executivo do Conselho previstas na Resolução 451;
 - XVII.** Cooperar com a divulgação do Conselho;
 - XVIII.** Adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas;
 - XIX.** Encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.
- Parágrafo único.** A obrigação contida no inciso XIX é em corresponsabilidade com o Conselho.

Art. 17. Compete ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Conhecer, reivindicar, orientar e elaborar planos e ações dirigidas ao interesse dos consumidores;
- II.** Representar os interesses individuais e coletivos dos consumidores e promover a defesa dos seus interesses, encaminhando sugestões, cooperando na fiscalização e promovendo denúncias e reclamações junto à Distribuidora, embasadas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- III.** Avaliar, continuamente, as ações propostas pela Distribuidora para melhorar o seu desempenho, apresentando, quando for o caso, soluções alternativas visando o seu aprimoramento e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores representados;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- IV.** Propor e planejar ações visando o constante aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora no interesse dos consumidores e validá-los junto à sociedade e segmentos de classes consumidoras representadas;
- V.** Auxiliar na prevenção de conflitos potenciais entre a Distribuidora e consumidores com a adoção de canais e/ou ações adequadas para o seu respectivo equacionamento e manutenção de um relacionamento adequado;
- VI.** Cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- VII.** Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- VIII.** Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX.** Cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- X.** Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;
- XI.** Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- XIII.** divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- XIV.** utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos em Resolução da ANEEL;
- XV.** Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, a página eletrônica do conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;
- XVI.** Manifestar formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Distribuidora;
- XVII.** elaborar o seu regimento interno;
- XVIII.** colaborar com a distribuidora no preenchimento de dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho;
- XIX.** realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX.** decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho;
- XXI.** Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas providas pela ANEEL;
- XXII.** Manter atualizados junto à CEMIG Distribuição S.A., os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações, sempre, em até 30 (trinta) dias de qualquer alteração.



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

TÍTULO VII Do funcionamento e das atividades do Conselho

Seção I Do funcionamento do Conselho

Art. 18. O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, totalizando, ao mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anualmente; e
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em local previamente estabelecido.

§ 1º. As reuniões serão programadas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros municípios da área de concessão .

§ 2º. Poderão, a critério do Conselho, ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores e das comunidades de consumidores interessadas.

§ 3º. As reuniões terão duração necessária à discussão e encaminhamentos dos assuntos pertinentes.

§ 4º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º. As reuniões do Conselho transcorrerão sempre de acordo com a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença;
- II. leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- III. leitura da pauta da ordem-do-dia;
- IV. discussão e votação das matérias da pauta.

§ 6º. Caso ocorra o adiamento das reuniões do Conselho, será designada nova data, que deverá ser comunicada aos membros na forma regimental.

Art. 19. Para as deliberações do Conselho, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pelo seguinte quórum:

- I. unanimidade, no caso de reforma do regimento interno;
- II. dois terços dos presentes, no caso de destituição de Conselheiro;
- III. metade mais um dos presentes nos demais casos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 20. É vedado o voto de qualidade.

Art. 21. Para a instalação da reunião será exigido a presença de 4 (quatro) Conselheiros Titulares, que poderão estar representados por seus respectivos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, quando substituindo o titular, é contado para o quórum.



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Seção II

Das atividades do Conselho e do Plano Anual de Atividades e Metas

Art. 22. O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento, observados os procedimentos da Distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. especificação:

a. detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

b. as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horário anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;

II. cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e

III. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§ 1º. Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão, os recursos financeiros ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Inciso III do § 1º do art. 16.

§ 2º. Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF.

Art. 23. O Conselho deverá:

I. enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução ANEEL 451, de 27 de setembro de 2011;

II. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando a indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros.

Título VIII

Da Audiência Pública

Art. 24. O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública com o objetivo de obter subsídio sobre, no mínimo, os seguintes temas:

I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados; e

II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como:

a. o atendimento ao consumidor;

b. as tarifas aplicadas; e



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

c. a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.

Art. 25. Realizada a audiência pública, deverá encaminhar a ata à ANEEL.

Art. 26. A Audiência Pública será anunciada mediante convocação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Conselho e por correspondência encaminhada aos convidados, deles constando:

- I. objetivo;
- II. modalidade – presencial e/ou documental;
- III. prazo para a remessa das contribuições;
- IV. prazo para a inscrição para manifestação, quando presencial;
- V. data, horário e local, se presencial;
- VI. limite de capacidade de presentes no local, se presencial.

Parágrafo único. As demais regras aplicáveis a cada Audiência Pública deverão ser previamente aprovadas em reunião do Conselho.

Art. 27. O Presidente do Conselho presidirá a Audiência Pública.

Título IX Dos recursos financeiros e das instalações físicas

Art. 28. O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas de cada Conselho consta do Anexo I da Resolução ANEEL 451 e deve ser disponibilizado pela distribuidora, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da distribuidora nos processos de revisão tarifária.

§ 2º. O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução 451, de 27 de setembro de 2011:

- I. contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 19 da mencionada Resolução, podendo a distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido tarifariamente;
- II. deverá ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da distribuidora.

§ 3º. Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da Distribuidora, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 4º. Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da distribuidora e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

§ 5º. As distribuidoras devem implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os Conselhos criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§ 6º. Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de Distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§ 7º. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e ao §3º.

§ 8º. Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Art. 29. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela Distribuidora, dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da Distribuidora;

II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo tais como:

a. mesas;

b. cadeiras

c. material de escritório;

d. telefone;

e. microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet;

f. impressora;

g. arquivos; e

h. outros equipamentos que forem ajustados entre o Conselho e a distribuidora.

Parágrafo único. A estrutura pode ser objeto de compartilhamento, desde que previamente ajustado, com a Distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.

Título X

Das despesas e da prestação de contas do Conselho

Art. 30. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I. despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- II. despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres – nestas incluídas, obrigatoriamente, o seguro –, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;
- III. promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de Distribuição de energia elétrica;
- IV. pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;
- V. contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VI. assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico
- VII. ações de divulgação do Conselho;
- VIII. despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo até o aeroporto;
- IX. despesas com inscrição, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

Art. 31. A fim de permitir adequada prestação de contas, o Conselho de Consumidores atenderá aos procedimentos de comprovação das despesas realizadas, quanto a despesas reembolsáveis não cobertas pela diária ou na hipótese do Conselheiro optar pelo reembolso, abaixo descritos:

- I. Despesas de hospedagem e transporte serão reembolsadas mediante apresentação das respectivas notas Fiscais e/ou recibos;
- II. Despesas de alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal;
- III. Pagamento de serviços sujeitos a contratos: as notas fiscais deverão ser entregues à secretaria do Conselho para conferência e logo após encaminhadas para o setor financeiro da CEMIG Distribuição para crédito na conta do Fornecedor;
- IV. Outras despesas deverão estar munidas de documentação comprobatória e previstas dentro do plano de trabalho do Conselho de Consumidores.

Parágrafo único. O Conselho de Consumidores arquivará toda documentação para prestação de contas à ANEEL.

31-A. O Conselheiro previamente autorizado e a serviço do Conselho que afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela distribuidora.

§ 2º. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

§ 3º. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 4º. O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 6º. Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 7º. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º para o reembolso das despesas.

§ 8º. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 9º. O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão.

§ 10º. O prazo para o ressarcimento, por parte da distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

Art. 32. A não observância do disposto no art. 16, XIX, poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a distribuidora.

Título XI Das disposições finais e transitórias

Art. 33. A Distribuidora deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações.

§ 2º. É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial,



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 34. Compete ao Conselho dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste regimento, sendo as decisões, nestes casos, tomadas por maioria simples.

Art. 35. Em razão do disposto na Resolução Aneel 715/16:

I. O mandato dos Conselheiros em exercício na data da aprovação deste Regimento Interno é prorrogado até 31 de dezembro de 2016;

II. A Distribuidora deve comprovar, até 30 de novembro de 2016:

a. a institucionalização do respectivo Conselho; e

b. encaminhar os dados cadastrais completos dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo;

III. O Conselho deverá atualizar, até 31 de dezembro de 2016, o Plano Anual de Atividades e Metas elaborado para o próximo exercício, de modo a contemplar o respectivo limite de recurso do Anexo I, observados os gastos elegíveis definidos no parágrafo único do art. 30.

Art. 36. Para efeito deste Regimento Interno, os seguintes termos se equivalem:

I. CEMIG Distribuição S.A., CEMIG e Distribuidora;

II. Conselho de Consumidores da CEMIG Distribuição S.A. e Conselho.

Art. 37. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 38. Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 24 de maio de 2012.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da CEMIG Distribuição S.A. em reunião realizada no dia 26 de julho de 2016.

Pela Classe Residencial

Titular: Solange Medeiros de Abreu _____

Suplente: Lúcia M. S. Pacífico Homem _____

Pela Classe Industrial

Titular: José Luiz Nobre Ribeiro _____

Suplente: José Ciro Mota _____

Pela Classe Comercial

Titular: José Geraldo Oliveira Mota _____

Suplente: Helton Andrade _____



**REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Pela Classe Rural

Titular: Aline de Freitas Veloso _____

Suplente: Yury Michael Pena Sampaio _____

Pela Classe Poder Público

Titular: Erick Nilson Souto _____

Suplente: _____

Pelo PROCON-MG

Titular: Ricardo Augusto Amorim Cesar _____

Suplente: Christiane Vieira Soares Pedersoli _____

Pela Cemig

Secretário Executivo

Titular: Carlos Augusto Reis de Oliveira _____

Suplente: Elieser Francisco Correa _____